

LEI Nº 13.342, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Reconhece o *wheeling* como prática esportiva no Município de Porto Alegre, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o *wheeling* reconhecido como prática esportiva no Município de Porto Alegre, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas, desde que realizados em exposições típicas do segmento e em local devidamente destinado a essa finalidade.

Parágrafo único. O *wheeling* é a modalidade homologada pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM) que consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominadas “grau”, “RL” (*Rear Lift*) ou “Bob’s”, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes.

Art. 2º A prática esportiva de que trata esta Lei somente poderá ser praticada no Município de Porto Alegre em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM.

Parágrafo único. Os locais de que trata o *caput* deste artigo poderão ser públicos ou privados, observada a legislação vigente, e neles poderão ser realizados treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras de motocicleta de que trata esta Lei.

Art. 3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva de que trata esta Lei:

I – pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 (oitenta) metros de comprimento por 25 (vinte e cinco) metros de largura;

II – local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III – comprovação, por parte dos organizadores do evento ou da competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos recomendadas pela CBM;

IV – uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; e

V – uso de motocicletas devidamente regulares e com licenciamento em vigor junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DetranRS).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de dezembro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Cristiane da Costa Nery,
Procuradora-Geral do Município, em exercício.